

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade F. Gonçalves*.

302168924

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6564/2009

Processo: 2575/09.0TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolventes: Alberto Manuel dos Santos Inácio de Sommer Ribeiro e Maria Adelaide Nuno de Sommer Ribeiro
Credor: Banco Comercial Português

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 25-06-2009, pelas dezasseis horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Alberto Manuel dos Santos Inácio de Sommer Ribeiro, casado, natural de Lisboa, NIF 207625140, BI 10302206, e Maria Adelaide Nuno de Sommer Ribeiro, casado, natural de Almada, NIF 194333906, BI 8803986, ambos com domicílio na Travessa António Martins 3, R/c, 2825-292 Costa Caparica. Para Administrador Insolvência é nomeado o Sr. Dr. José Estevão Pinto de Oliveira, Avenida Conde Valbom, 67, 4.º Esq., 1050-067 Lisboa. Ficam advertidos devedores insolvente que as prestações que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A providência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com a identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Roque*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Valbom*.

302171637

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6565/2009

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)
Proc.: 584/09.8T2AVR — Ref.ª: 5049079

Publicidade de Sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo de Comércio, no dia 15-07-2009, às 09:45 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da Devedora: DECORLAC — Indústria de Decorações Lacadas, L.ª, NIPC — 502.351.160, endereço: Estrada Nacional 1, Machinhata do Vouga, 3750.777 Águeda; com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cândida Manuela Raimundo Ferreira, endereço: Av. das Laranjeiras, Edifício Magnólia, Fração D, 3780-202 Anadia.

São administradores da Devedora: José Manuel Salgado das Neves Moura e Maria Alcina Parreira Vicente das Neves Moura, endereço: Av. Dr. Joaquim de Melo, 28 — 3.º Dto. — 3750 Águeda; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme Sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302177583

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6566/2009

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 20-04-2009, 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Jorge Ferreira Maia, casado com Susana Sofia da Almeida Rodrigues em regime de separação geral de bens, NIF — 223404870, BI — 11848125, Endereço: Rua da Falcoaria, n.º 10 — 1.º Esq.º, 2520-000 Salvaterra de Magos, residente na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).